

EMENDA Nº – Plenário (supressiva)
(ao PLS nº 513, de 2013)

Suprima-se o inciso VII, do art. 66, do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013:

JUSTIFICAÇÃO

O texto em questão diminui a frequência em que deve ser realizada a inspeção por parte do juízo da execução nos estabelecimentos penais que, atualmente deve ser mensal, tornando-a bimestral.

Referida alteração torna mais distante o controle judicial das condições dos estabelecimentos, o que pode implicar na ampliação das violações de direitos, além de diminuir a capacidade do juízo em prevenir a ocorrência de rebeliões ou motins.

Sala das sessões,

Senadora Gleisi Hoffmann
Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

